



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO N.º 09/2018

De: Assessoria jurídica

Para: Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

ASSUNTO: Pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de celebração de termo de colaboração para execução do Programa Patrulha Agrícola entre a Prefeitura Municipal de Jaguarão e a APRIJ (Associação de Produtores Rurais do Interior de Jaguarão), por dispensa de chamamento Público.

SINTESE DO CADERNO PROCESSUAL:

No presente processo analisamos a pertinência do repasse no valor de R\$ 12.000,00, sendo este valor dividido em dois repasses, para a APRIJ, cujo objeto da parceria será a execução do Programa Patrulha Agrícola entre seus associados.

PARECER:

Primeiramente importa destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos no Caput do art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).

O princípio da legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

Como bem ensina Hely Lopes Meirelles¹ "a legalidade como princípio da administração (CF art. 37, caput) significa que o administrador público está em toda a sua atividade funcional, sujeito as mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (...) enquanto à administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

Decorrência do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante as liberdades individuais.

Celso Antônio Bandeira de Mello leciona: "Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) de corpo social-, garantir que a atuação do executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral".

Desse modo, conclui-se que a atuação da Administração Pública deve pautar-se pelo disposto em lei, não podendo dela se afastar, observando, ainda, os demais princípios, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal por conceder direitos sem amparo legal.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DA VIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

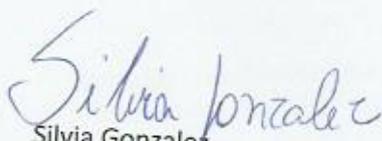
No caso trata-se da consecução de parceria para a execução do Programa Patrulha Agrícola, instituído pela Lei 4914/2009, através de termo de colaboração com a APRIJ, para que esta atenda seus associados. A Lei 4914/2009, em seu art. 3º VII, prevê a execução do Programa através de Convênio com entidades privadas, a lei 13019/2014 e do Decreto Municipal 148/2017 regulamentam as parcerias entre o poder público e entes privados, tendo os antigos convênios sido substituídos por novos instrumentos legais. Com a juntada da documentação exigida e com a justificativa para a dispensa de chamamento público publicada no site oficial, bem como no mural desta prefeitura, considerando que o maquinário que será cedido à APRIJ é oriundo de emenda parlamentar, aplica-se o disposto no art. 29 da Lei 13019/2018, sendo portanto dispensado o chamamento público. Assim entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração para execução do Programa Patrulha Agrícola, conforme art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com o art. 16º, I do Decreto Municipal nº 148/2017.

CONCLUSÃO:

Desta forma, expostas as observações acima relacionadas e as considerações que entendo serem pertinentes, considerando o cumprimento das exigências legais, opino pela autorização da celebração do Termo de Colaboração entre esta Prefeitura e a APRIJ.

Sem mais me coloco a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.
É o meu parecer.

Jaguarão 14 de novembro de 2018.


Silvia Gonzalez
Assessora Jurídica.